



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE PLENARIO MODIFICATIVA Nº 18 / 2017

(Dep. Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.674, de 2017, que *Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.*

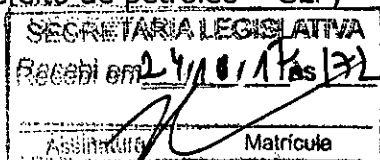
Dê-se ao caput do Art. 17 a seguinte redação:

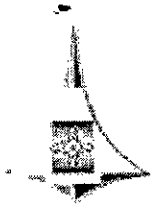
Art.17. A UEx deve adotar procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de materiais de consumo ou permanente e contratação de prestação de serviços, inclusive à realização de reparos e manutenção, obedecidas as condições e limites definidos por regulamento do Poder Executivo.

§1º Será firmado contrato entre UEX e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e as condições entre as partes.

§2º Como despesas de caráter continuado podem ser contratadas somente:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do prédio;
- c) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção;
- d) pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância, serviços de banda larga, disciplinado em legislação complementar;
- e) compra de materiais para uso em casos de primeiros socorros. É vedada a aquisição de medicamentos, salvo os que se fizerem necessários ao Centro de Educação Profissional de Saúde e a Escola Técnica de Saúde;
- f) compra de gás liquefeito de petróleo – GLP;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

g) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira da Unidade Executora;

h) pagamento do serviço de certificação digital para transmissão de declarações da unidade executora junto aos órgãos de controle ou serviços semelhantes;

i) tarifas bancárias para manutenção de conta, despesas com talão de cheques, dentre outras pertinentes à movimentação financeira;

j) ressarcimento de despesas, previsto em legislação complementar, de alimentação e transporte com voluntários;

k) pagamento de despesa cartorária decorrente da alteração no estatuto da unidade executora – Uex bem como alteração para recomposição de membros da diretoria;

l) pagamento de encargos obrigatórios decorrente da contratação de pessoa física;

m) contratação de transporte de alunos exclusivamente para participação em eventos culturais e/ou culminância de projeto pedagógico, desde que a SEDF, por meio da SIAE, não possua disponibilidade para o atendimento;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que os serviços de caráter eventual possam ser contratados via processos simplificados, mas, contudo, evitando que os serviços de caráter continuado burlem o princípio do planejamento das despesas públicas, conforme o art. 6º, I, do Decreto Lei nº 200/1967 e art. 174 da Constituição Federal. Adotou-se como permissões de contratação para serviços de natureza continuada as mesmas utilizadas no Decreto nº 33.867/2012

Deputado RAFAEL PRUDENTE